



CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

EMENDA À LOM Nº 001/2017 – 22 DE MAIO DE 2017.

ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 5º E 6º DO ARTIGO 122 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maranguape, Estado do Ceará, nos termos do Art. 74 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte Emenda ao Texto da Constituição Municipal de Maranguape:

Art. 1º - O § 5º do Art. 122 da Lei Orgânica do Município de Maranguape, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ - 5º Os Projetos de Lei do Plano Plurianual, dos Orçamentos Fiscais, da Seguridade Social e de Diretrizes Orçamentárias, serão enviados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal nos seguintes prazos:

I - O Projeto da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro, conforme estabelece o disposto no art. 35, § 2º, inciso II do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal;

II - O Projeto do PPA - Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício do mandato; nos termos do disposto no art. 35, § 2º, inciso I do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

III - O Projeto de Lei Orçamentária – LOA, será encaminhado até 1º de outubro de cada ano, em conformidade com o disposto § 5º do art. 42 da Constituição Estadual.”

Art. 2º - O § 6º do Art. 122 da Lei Orgânica do Município de Maranguape, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º - Os Projetos de Lei de trata o parágrafo anterior deverão ser apreciados e encaminhados ao Chefe do Poder Executivo para sanção nos seguintes prazos:

I - O Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, até o encerramento do Primeiro Período da Sessão Legislativa; no atendimento das disposições preconizadas no art. 35, § 2º, inciso II do ADTC da Constituição Federal;

II - O Projeto de Lei do PPA - Plano Plurianual até o encerramento do segundo período da Sessão Legislativa; nos termos do art. 35, § 2º, inciso I do ADTC da Constituição Federal.

III - O Projeto de Lei dos Orçamentos será apreciado pela Câmara Municipal no prazo improrrogável de trinta dias a contar da data de recebimento do projeto, em observância ao disposto § 5º do art. 42 da Constituição Estadual. ”

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Maranguape entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE, aos 22 (vinte e dois) dias
do mês de Maio de 2017.

Kássio Anselmo de Oliveira
Kássio Anselmo de Oliveira
Presidente

M^a Alana Lima da Silva
Maria Alana Lima da Silva
1^a Vice-Presidente

Hermano José Moreira Gurgel
Hermano José Moreira Gurgel
2^o Vice-Presidente

Diego Anderson Mendes de Castro
Diego Anderson Mendes de Castro
1^o Secretário

Evaldo Batista da Silva
Evaldo Batista da Silva
2^o Secretário